Banco Panamericano S/A 059285411000113 55.700.571-1 JWN-0546

Banco Panamericano S/A 059285411000113 55.719.549-4 LVI-8076

Banco Panamericano S/A 059285411000113 55.719.956-6 LXC-7456

Banco Panamericano S/A 059285411000113 55.722.255-2 MND-8776

Banco Panamericano S/A 059285411000113 55.717.524-0 LNV-4465

Banco Panamericano S/A 059285411000113 55.727.791-7 NEQ-4105

Banco Panamericano S/A 059285411000113 55.728.903-8 NMZ-1135

Banco Panamericano S/A 059285411000113 55.717.687-6 LNZ-9455

Banco Panamericano S/A 059285411000113 55.723.819-5 MRA-7066

Banco Panamericano S/A 059285411000113 55.724.410-9 MTE-3876

Banco Panamericano S/A 059285411000113 55.726.149-1 MWB-2746

Banco Panamericano S/A 059285411000113 55.727.630-5 NCS-3815

Banco Panamericano S/A 059285411000113 55.701.044-5 JXV-3425

Banco Panamericano S/A 059285411000113 55.707.439-3 KLQ-5326

Banco Panamericano S/A 059285411000113 55.710.963-2 KUY-5295

Banco Panamericano S/A 059285411000113 55.714.380-9 LBR-3665

Banco Panamericano S/A 059285411000113 55.715.550-2 LCM-2226

Banco Panamericano S/A 059285411000113 55.698.846-2 JQN-1455

Banco Panamericano S/A 059285411000113 55.700.130-4 JUE-1805

Banco Panamericano S/A 059285411000113 55.688.590-9 IDX-3166

Banco Panamericano S/A 059285411000113 55.695.387-3 JMQ-3906

Banco Panamericano S/A 059285411000113 55.696.988-1 JNX-1396

Banco Panamericano S/A 059285411000113 55.684.930-9 HRJ-4296

Banco Panamericano S/A 059285411000113 55.496.515-0 DTV-3236

Banco Panamericano S/A 059285411000113 55.521.199-0 DXZ-7195

Banco Panamericano S/A 059285411000113 55.563.546-6 EGW-2796

Banco Panamericano S/A 059285411000113 55.564.678-6 EHS-0785

Banco Panamericano S/A 059285411000113 55.580.704-6 ELQ-1075

Banco Panamericano S/A 059285411000113 55.611.039-0 ETN-8316

Banco Panamericano S/A 059285411000113 55.620.555-8 EVX-4535

Banco Panamericano S/A 059285411000113 55.621.678-7 EWK-2066

Banco Panamericano S/A 059285411000113 55.668.573-8 GUF-5316

Banco Panamericano S/A 059285411000113 55.683.988-2 HPK-5245

Banco Panamericano S/A 059285411000113 55.493.333-0 DTB-1305

Banco Panamericano S/A 059285411000113 55.473.710-3 DQK-4215

Banco Panamericano S/A 059285411000113 55.383.982-2 DCM-4166

Banco Panamericano S/A 059285411000113 55.403.482-7 DEX-9095

Banco Panamericano S/A 059285411000113 55.152.383-9 AJQ-9956

Banco Panamericano S/A 059285411000113 55.154.307-3 AKX-7125

Banco Panamericano S/A 059285411000113 55.159.104-3 AOD-2176

Banco Panamericano S/A 059285411000113 55.163.898-9 AWS-4386

Banco Panamericano S/A 059285411000113 55.178.315-1 BOV-8615

Banco Panamericano S/A 059285411000113 55.190.933-0 BTB-5145

Banco Panamericano S/A 059285411000113 55.193.474-8 BTO-3376

Banco Panamericano S/A 059285411000113 55.203.903-2 BWY-9216

Banco Panamericano S/A 059285411000113 55.208.339-2 BYG-7806

Banco Panamericano S/A 059285411000113 55.251.530-9 CGR-2195

Banco Panamericano S/A 059285411000113 55.302.501-6 COL-6175

Banco Panamericano S/A 059285411000113 55.323.255-1 CRQ-3426

Banco Panamericano S/A 059285411000113 55.349.440-5 CXJ-7806

Banco Panamericano S/A 059285411000113 55.352.438-0 CXX-1295

O contribuinte, abaixo identificado, fica notificado da decisão do Sr(a). Inspetor Fiscal(a) de Atendimento da Comunicado

que negou provimento ao recurso formulado face à decisão do Chefe do Posto Fiscal acerca do lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Da decisão não cabe mais recurso, conforme preceitua o artigo 10 do Decreto 54.714/09, sendo que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 48 da Lei 13.296/08.

O auto foi encaminhado ao Posto Fiscal: PFC-10-Tatuapé.

Carlos Alberto Garcia Zacharias - 910.932.798/34 - 30.072.563-2 - 30.072.563-2 - JQF 9496;

Marcio Marcelo Campano - 190.715.528/70 - 30.072.576-0 - ABM 7666;

Marcus Vinicius Azevedo Lourenço - 014.666.136/29 - 30.072.621-1 - NXY 6217;

Michel Tanaka Marcondes - 273.464.088/02 - 30.073.003-2 - HMZ 4077;

Fabio Seiki Ishitani - 042.998.479/03 - 30.073.115-2 - ASF 0690;

Hamilton Perez Soares Correa - 113.201.318-67 - BPA 6609.

O contribuinte abaixo identificado, fica notificado da decisão do Delegado Regional Tributário da Capital - I São Paulo que diante dos fatos, entendemos que a interessada não preenche os requisitos previstos na Portaria CAT 27/2015 e artigo 13 da Lei 13.296/2008, motivo pelo qual, conheço do recurso, e no mérito nego-lhe provimento, indeferindo o pedido e mantendo a decisão do Chefe do Posto Fiscal acerca do Pedido de Isenção /Imunidade de IPVA.

Da decisão não cabe mais recurso, conforme preceitua o artigo 10 do Decreto 54.714/2009, sendo que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 48 da Lei 13.296/2009.

EXPEDIENTE GDOC- INTERESSADO - CPF - N° PLACA

51085-175378/2015 - Andressa Araujo de Souza - 385.947.988-14 - FVY 4210.

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe do PFC-10-Tatuapé - São Paulo que negou provimento ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 48 da Lei 13.296/08.

Da decisão cabe recurso ao Delegado Regional Tributário da Comunicado

, uma única vez, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta notificação, conforme disposto no artigo 8º do Decreto 54.714/09.

Os autos aguardarão o decurso do prazo no Posto Fiscal identificado na Comunicação de Lançamento.

NOME CPF/CNPJ Nº CONTROLE PLACA

Carlos Alicon Ferreira - 000007560368875 - 57.823.558-4 - CIS-8033;

Renato Judice de Andrade - 000099605929600 - 58.055.115-5 - FKJ 8103;

Camila Ferreira Accula - 0000037202314886 57.829.483-7 CKL 9133;

Puca Remoções e Auto Socorro Ltda ME 008293255000100 56969156-4 DZU 4625;

Wania da Silva Pereira - 657.887.537/91 - 30.374.837-1 - LUH 1813;

Leandro Hideki Hayashi - 046.356.969/52 - 30.072.398-2 - ATV 4862;

Antoniuk Boris - 0063162393868 - 57.811.323-5 - CEV 7943.

Nos termos da Portaria CAT 54/2009, fica o contribuinte abaixo relacionado, NOTIFICADO do INDEFERIMENTO, como empresa locadora de veículos, para usufruir do benefício de redução de 50% na alíquota do IPVA dos veículos de sua propriedade, condicionada ao descumprimento do requisito previsto no art. 1º parágrafo único da referida Portaria.

Desta decisão cabe recurso ao Delegado Regional Tributário dentro de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da notificação, conforme art. 3º, do parágrafo 3º da Portaria CAT 54/2009.

EXPEDIENTE GDOC- INTERESSADO - CNPJ - ENDEREÇO

51085-726599/2015 - Sanluy Serviços Empresariais Ltda ME, 06.944.023/0001-30 - Rua Serra Do Japi, 1220 - SLJ - Tatuapé - São Paulo-SP.

Posto Fiscal da Capital 11 - Tatuapé

Comunicado

Interessada: ROSEMEIRE P. DO PRADO

Assunto: Protocolo 51089-1256335/2015

Notificação Fiscal 15/2016

Por meio deste instrumento fica Vossa Senhoria notificada a apresentar neste Posto Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, nova declaração de ITCMD, retificadora da de número 42632237, e sua respectiva GAREs recolhida, tendo em vista:

a) constatação de divergência na base de cálculo para o lançamento do imposto, referente ao bem discriminado no quadro abaixo. O quadro mostra o valor apurado pelo Fisco qu deverá ser lançado na declaração retificadora:

BEM	VALOR DECLARADO	VALOR APURADO PELO FISCO
Imóvel em São Paulo Nr de Contribuinte 165.342.0174-6	R$ 43.428,00	R$ 110.598,00 (*)

(*) O valor correto a ser lançado é o constante do cadastro de imóveis no sítio da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet - "Consulta Valor Venal de Referência" - http://www3.prefeitura.sp.gov.br/tvm/frm_tvm_consulta_valor.aspx, na data do fato gerador (data do óbito ou da doação), cujo resultado reflete o valor venal (o de mercado), conforme previsto no §1º do artigo 9º da Lei 10.705/00, alterada pela Lei 10.992/01.

Os documentos solicitados deverão ser apresentados na Delegacia Regional Tributária de Capital (DRTC-I), Rua Francisco Marengo, 1932 - Tatuapé, no período das 09h às 16h30. O não atendimento à Notificação Fiscal, no prazo estabelecido, implicará a adoção de medidas previstas na legislação.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL II

Núcleo de Apoio Administrativo - DRTC-II

Comunicado

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe do PFC-10-Lapa/Santana - São Paulo que deu provimento ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08. Em razão disso, extingue-se o crédito tributário conforme disposto no artigo 156, inciso IX do Código Tributário Nacional - CTN.

Os autos serão encaminhados ao arquivo da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

NOME CPF/CNPJ Nº CONTROLE PLACA

Antonio Carlos Rosa 000004689968853 58.886.281-2 FAQ-3856

NF 4

Comunicado

Notificação - AIIM ICMS

Assunto: Nos termos do "caput" do artigo 100 e da parte final do §3º do artigo 99, ambos do Decreto 54.486/2009, fica o contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ICMS (RICMS/2000 - Decreto 45.490/2000 e alterações posteriores) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias. Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010. Nos termos do artigo 95, incisos I e II, da Lei 6.374/89, na redação dada pela Lei 13.918/09, de 22-12-2009, em caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 70% dentro do prazo de 15 (quinze) dias ou de 60% dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando renúncia à defesa ou aos recursos previstos na legislação. Nessas duas hipóteses não haverá incidência de juros de mora nem de atualização monetária referentes aos prazos de quinze ou trinta dias. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária. Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à integra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento. O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT - Módulo do Contribuinte: https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/

Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal. Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Contribuinte: A P DA SILVA MINIMERCADO - ME

IE: 146.499.728.111

CNPJ/CPF: 14.299.755/0001-43

Endereço:

AIIM - ICMS 4.074.638-0, de 17-02-2016

Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009)

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PFC-LAPA/SANTANA/EQUIPE 42, RUA NOSSA SENHORA DA LAPA, 370 - LAPA - São Paulo - SP, horário 9:00h às 16h30

Unidade de Julgamento: DTJ-1 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE SÃO PAULO

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

Posto Fiscal da Capital 10 - Lapa/Santana

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO 3

Comunicado

Notificação AIIM ITCMD

Nos termos do "caput" do artigo 100 do Decreto 54.486/2009, fica o autuado abaixo identificado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ITCMD (RITCMD - Decreto 46.655/2002, de 1º/04/2002) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias. Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010. No caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 50% dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da lavratura do Auto de Infração, nos termos e condições do artigo 24 inciso I, da Lei 10.705/2000, de 28-12-2000, condicionado ao pagamento integral do débito, implicando em renúncia à defesa ou reclamação. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária.

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à integra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento. O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT - Módulo do Contribuinte: https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/

Após ter-se credenciado no Epat, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a integra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal. Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Contribuinte: CLÉLIA MARIA ERWENNE ARAUJO PINTO

IE: N.A. / CNPJ/CPF: 476.412.158-15

Endereço:

AIIM - ITCMD 4.074.300-7, de 17-02-2016

Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no diário Oficial do Estado (item 1 do § 4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009).

Posto Fiscal de vinculação (local para apresentação de defesa): PFC-LAPA/SANTANA, RUA NOSSA SENHORA DA LAPA, 370 - LAPA - São Paulo - SP, horário 09h às 16h30.

Unidade de Julgamento: DTJ-1 - DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE SÃO PAULO.

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL III

Comunicado

Abertura de Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição - PCN.

O Delegado Regional Tributário da Capital - DRTC-III nos termos do artigo 16 da Portaria CAT-95/2006 comunica a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DE INSCRIÇÃO para apurar a ocorrência de situação passível de enquadramento nas hipóteses previstas no artigo 30 do Decreto 45.490/00 (RICMS), relativamente ao contribuinte abaixo identificado:

Aleplastic Comércio & Atacadista de Plásticos e Resinas Eireli - EPP

Inscrição Estadual: 144.259.074.118 e CNPJ: 20.882.317/0001-06 com endereço declarado ao fisco como sendo Via Anchieta, 1351 - Conj 1794 - Vila Bandeirantes - São Paulo / SP - CEP 04.247-002, e endereço informado anteriormente à R. Vereador José Antonio Nicola Argentieri, 290 - Galpão 4 - Sala 2 - Ponte Preta - Louveira / SP - CEP 13.290-000, sob IE 421.026.545.115

O processo 19606 - 115964 - 2016 aguardará prazo de 15 dias, nos termos do artigo 44 da Lei 10.177/98, para apresentação de documentos ou informações para esclarecimento dos fatos no PFC-10-Butantã.

Posto Fiscal da Capital-10-Butantã

Comunicado

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe do PFC-10-Butantã, sito à Rua Butantã, 260 - Térreo - Pinheiros, São Paulo, SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado - D.O, conforme:

a) Resolução SF - 87, de 10-11-2009, D.O. 11-11-2009, exercício 2010;

b) Resolução SF - 117, de 18-11-2010, D.O. 19-11-2010, exercício 2011;

c) Resolução SF - 75, de 18-11-2011, D.O. 19-11-2011, exercício 2012;

d) Resolução SF - 82, de 21-11-2012, D.O. 24-11-2012, exercício 2013;

e) Resolução SF - 73, de 25-11-2013, D.O. 26-11-2013, exercício 2014;

f) Resolução SF - 83, de 19-11-2014, D.O. 20-11-2014, exercício 2015.

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é valido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

NOME CPF/CNPJ RENAVAM PLACA DO VEÍCULO Nº CONTROLE EXERCÍCIO IPVA MULTA JUROS

José Roberto Silva de Santana 911.104.085-87 00744025796 DAM-3898 30.084.482-7 2012 455,12 91,02 272,52

José Roberto Silva de Santana 911.104.085-87 00744025796 DAM-3898 30.084.482-7 2013 426,88 85,38 194,13

José Roberto Silva de Santana 911.104.085-87 00744025796 DAM-3898 30.084.482-7 2014 407,16 81,43 126,54

José Roberto Silva de Santana 911.104.085-87 00744025796 DAM-3898 30.084.482-7 2015 395,64 79,13 65,98

José Roberto Silva de Santana 911.104.085-87 00744025796 DAM-3898 30.084.482-7 2016 389,20 77,84 -77,84

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SANTOS - DRT-2

Posto Fiscal -11- Santos

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO 03 - EQUIPE 33

Comunicado

Nos termos do artigo 34, parágrafo 3º da Lei 13.457/2009, fica o contribuinte abaixo notificado da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM No.4.072.928-0 a ele referido. A multa poderá ser paga nos termos do artigo 24, inc. I da Lei 10.705/00, contados a partir da data da publicação deste edital, desde que, simultaneamente, haja o recolhimento integral do imposto com os acréscimos legais, quando houver, podendo, ainda, ser o pagamento parcelado.

No prazo de 30 dias caberá defesa por escrito dirigida à Unidade de Julgamento de São Paulo, conforme disposto no artigo 35 da Lei 13.457/2009. Ao não atendimento do presente, na forma e prazo acima, o processo será encaminhado para que o débito fiscal seja inscrito na dívida ativa.

A defesa deverá ser entregue no Posto Fiscal 11 de SANTOS, situado à Praça Antonio Telles, 28, Centro, na cidade de SANTOS, repartição na qual o Auto de Infração e Imposição de Multa aguardará o prazo nos dias úteis e ficará à disposição do interessado ou de pessoa legalmente habilitada para vistas e retirada de sua via do AIIM.

Expediente: 33812-775711/2014

Autuado: ROSELI DA SILVA FERREIRA SABIO - CPF 133.865.918-92

AIIM nº. - 4.072.928-0, lavrado em 18-01-2016

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE TAUBATÉ - DRT-3

NÚCLEO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Comunicado

Fica (m) o (s) interessado (s) abaixo relacionado (s) NOTIFICADO (S) de que o Chefe do Núcleo de Serviços Especializados - SJC INDEFERIU a (s) contestação (ões) apresentada (s), mantendo o (s) lançamento (s) do IPVA:

INTERESSADO	COMUNICAÇÃO	GDOC	EXERCÍCIO (S)	PLACA
Regina Aparecida dos Santos Nascimento	59404698-1	12541-1232828/2015	2015	CQC8108
Jose Idelusde Pereira	53456033-7	12541-1234619/2015	2013	CFQ3679
Jose Idelusde Pereira	56539045-4	12541-1234604/2015	2014	CFQ3679